

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 927 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	4
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	10
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	10
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	12
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	13



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o protocolo e-Doc nº 07010323235202059, CONVOCA os Promotores de Justiça das Promotorias Regionais Ambientais, Décio Gueirado Júnior, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Vilmar Ferreira de Oliveira, para participarem da Reunião de Integração e Planejamento com a Coordenação e equipe de Técnicos do CAOMA no dia 06/02/2020, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas - TO.

Palmas - TO, 30 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2020, perante à 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, conforme protocolo nº 07010323230202026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade- TO, no dia 06 de fevereiro de 2020, Autos no 5000492-27.2012.8.27.2727.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora THAIS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 132316, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010323596202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça de Paranã – TO, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Arraias – TO, nos períodos de 04 a 09 de fevereiro e 17 de fevereiro a 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 114/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de fevereiro de 2020, THAIS MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 045.236.583-07, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Protocolo: 07010323140202035

DESPACHO Nº 047/2020 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Procurador de Justiça/Corregedor Geral MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA para alterar para época oportuna o usufruto do recesso natalino agendado para o dia 30 de janeiro de 2020, conforme Despacho nº 025/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: Daniel José de Oliveira Almeida
PROTOCOLO: 07010320734202094

DESPACHO Nº 048/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019; verificada as informações nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e o “De Acordo” da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida para conceder-lhe 03 dias de folga no período de 12, 13 e 16 de março de 2020, em compensação aos períodos de 11 a 15/06/2018 e 15 a 16/09/2018, nos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 042/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ

(Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alberto Neri de Melo, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 04/02/2020 a 21/02/2020, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

**Exclusivo para Microempresa e
Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **17/02/2020**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 002/2020**, processo nº 19.30.1516.0000542/2019-18, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS**, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

04 de fevereiro de 2020

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001731

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando acompanhar o processo de eleição de conselheiros tutelares de Aragominas-TO.

Após o transcurso regular do pleito, os novos conselheiros tutelares foram empossados, não havendo nenhuma irregularidade.

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a regra rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a cientificação dos envolvidos (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

A comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001729

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando acompanhar o processo de eleição de conselheiros tutelares de Nova Olinda-TO.

Após o transcurso regular do pleito, os novos conselheiros tutelares foram empossados, não havendo nenhuma irregularidade.

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a regra rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução

nº 174/2017/CNMP promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a cientificação dos envolvidos (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

A comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001727

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando acompanhar o processo de eleição de conselheiros tutelares de Muricilândia-TO.

Após o transcurso regular do pleito, os novos conselheiros tutelares foram empossados, não havendo nenhuma irregularidade.

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a regra rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a cientificação dos envolvidos (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

A comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001725

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando acompanhar o processo de eleição de conselheiros tutelares de Carmolândia-TO.

Após o transcurso regular do pleito, os novos conselheiros tutelares foram empossados, não havendo nenhuma irregularidade.

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a regra rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a cientificação dos envolvidos (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

A comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007268

Cuida-se de notícia de fato oriunda do Conselho Tutelar Polo II dando conta que a criança já qualificada no evento 1, que não possuía certidão de nascimento e nenhum outro documento pessoal. Realizada atendimento à avó paterna da criança, no qual informou ao conselho tutelar que cria o neto deste o nascimento, pois a genitora é dependente química abandonou a criança a com nove dias de nascido. Relatou ainda que o genitor da criança é dependente de álcool e a guarda de fato é exercida por ela. Por este fatores a criança não foi registrada por nenhum dos genitores.

Como medida inicial foi determinada a expedição de diligência ao Conselho Tutelar (evento 2) objetivando a providência do registro de nascimento da criança.

No evento 6 veio a resposta do Cartório de Registro Civil de Araguaína, informando a não possibilidade de registrar a criança com do nome do pai, pois este não compareceu O CARTÓRIO junto avó, como também não apresentou os documentos do genitor. Diante da situação o cartório informou poderia registra somente com os dados da Declaração de Nascido Vivo. Mas a vó não acertou, exigindo que

constasse o nome do genitor.

No evento 11 a avó paterna da criança compareceu junto a esta promotoria e se comprometeu ha regularizar a guarda e investigar a paternidade da criança, devendo comparecer à Defensoria Pública.

Não obstante, no evento 12 o cartório de registro civil enviou a copia do registro de nascimento da criança.

Então vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Realizado o estudo psicossocial no evento 14 a Conselheira Tutelar, que está respondendo pelo caso, informou que já foi realizado o Registro de Nascimento da criança.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino **ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0302/2020

Processo: 2020.0000533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado por Izabel dos Santos Veras, dando conta que seu neto Guilherme Ítalo Vieira Neves (DN 13/12/2006), é portador de Diabetes Mellitus tipo 1 e, ao apresentar frequentes crises com necessidade de internações hospitalares, o médico substituiu sua medicação;

CONSIDERANDO que o menor necessita da insulina Lantus, devido o menor risco de crises, porém, a Secretaria Municipal de Augustinópolis/TO não está fornecendo a medicação ao paciente;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução nº 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração situação de omissão dos entes públicos no fornecimento da insulina necessária para o tratamento de saúde do paciente Guilherme Ítalo Vieira Neves, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0304/2020

Processo: 2020.0000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSMP nº 05/2018 aduz que "o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução";

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças,

adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 2020.0000001, protocolada após denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de que os servidores da Unidade de Pronto Atendimento Sul em Taquaralto, no Município de Palmas-TO estão exercendo suas funções em estado de precariedade devido à falta de estrutura física adequada;

CONSIDERANDO que foi noticiado que a unidade se encontra com mobília extremamente desgastada pelo uso e danificada, aparelhos condicionadores de ar e equipamentos de informática (computadores) desgastados e danificados;

CONSIDERANDO que notoriamente a estrutura de trabalhos disponível aos servidores impacta diretamente no nível do serviço em saúde pública prestado à população;

CONSIDERANDO muitos dos equipamentos de mobília e condicionadores de ar são de uso direto pelos cidadãos atendidos na UPA Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de trocas regulares dos equipamentos de informática, mobília e condicionadores de ar, com vistas a proporcionar um adequado ambiente de trabalho aos servidores públicos bem como o devido atendimento aos usuários o do sistema único de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender diligências junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a esclarecer os fatos narrados.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, da Resolução CSMP nº 05/2018, visando apurar os fatos narrados no Procedimento Extrajudicial nº. 2019.0007988.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 - Oficie-se a Secretaria da Saúde de Palmas requisitando informações sobre os fatos alegados;
- 4 - Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito.

PALMAS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao Sistema de Inspeção Veicular Automotiva Eireli e eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0010528, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual ilegalidade na Portaria nº 84/2018/DETRAN que regulamentou a atuação das empresas de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito, a qual, segundo o representante, estaria direcionada em favor das empresas Provel Tocantins Vistoria Veicular Ltda e a Evydhence Perícia Automotiva, as quais representariam o mesmo grupo de empresários. No decorrer da instrução do Procedimento verificou-se que na tramitação do credenciamento das empresas houve a revogação da Portaria nº 84/2018, após decisão judicial, restando-se presente a perda superveniente do objeto de eventual ação civil pública, objetivando anular o ato administrativo. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019/10453, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual ato de improbidade praticado por ex-servidores nos art. 9º, caput, e art. 10, XII, da Lei n.º 8.429/92, em decorrência do recebimento de proventos, sem que houvessem de suas partes, a efetiva contraprestação laboral. Da análise dos documentos comprobatórios amealhados, não vislumbrou indícios de ato de improbidade administrativa praticado pelo imputado P. P. S, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, posto que a denúncia deve ser colmatada com outras formas indiciário. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0300/2020

Processo: 2020.0000531

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a Portaria/SESAU nº 64, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre alimentação de acompanhantes de pacientes internados nas unidades hospitalares de Gestão do Estado;

Considerando a instrução normativa/GABSEC/SES nº 02 de 22 de fevereiro de 2018 que institui normas sobre a Alimentação de acompanhantes, pacientes internados e servidores públicos nas Unidades Hospitalares de Gestão do Estado do Tocantins;

Considerando a notícia do dia 29 de janeiro de 2020 veiculada pela TV Anhanguera, portal de notícias G1 e Jornal do Tocantins sobre uma lâmina enferrujada encontrada em uma torta servida para Débora da Conceição Almeida, acompanhante de uma paciente da ala da oncologia do Hospital Geral de Palmas;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar eventuais irregularidades no serviço de alimentação e nutrição oferecido no Hospital Geral de Palmas -HGP.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Notifique-se à Secretaria de Estado da Saúde, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca das vistorias e condições dos equipamentos utilizados na manipulação dos alimentos fornecidos no HGP, bem como o nome e o registro no Conselho Regional de Nutrição dos profissionais responsáveis pelo cardápio. Requisite-se, também, nome do fiscal e gestor do contrato de terceirização da alimentação, dando conta do vínculo deles com a SESAU, se efetivo ou não, e das capacitações oferecidas ao fiscal e gestor do contrato, acostando documentos comprobatórios.

d) Notifique-se o Diretor-Geral do HGP para prestar informações sobre a alimentação de acompanhantes, pacientes internados e servidores públicos nesta unidade hospitalar fornecida pela sociedade empresária Fabrika Nutrição, em especial, o valores pagos à empresa no período janeiro de 2019 a janeiro de 2020, bem como sobre o fato noticiado no dia 29 de janeiro de 2020 pela imprensa local, referente a uma lâmina enferrujada encontrada em uma torta servida a Débora da Conceição Almeida, acompanhante de uma paciente da ala da oncologia do Hospital Geral de Palmas;

e) Notifique-se o responsável pela empresa Fábrika Nutrição para prestar informações sobre as condições dos equipamentos utilizados na manipulação de alimentos e quadro de pessoal atuante no Hospital Geral de Palmas;

f) Oficie-se a Ouvidoria do HGP para prestar informações sobre o número e o teor das reclamações sobre a alimentação e nutrição oferecida no HGP no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020;

g) Oficie-se o Conselho Estadual de Saúde para que informe a existência de reclamações no fornecimento de alimentação e nutrição no Hospital Geral de Palmas no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, enviando cópia de eventuais atas;

h) Oficie-se à Vigilância Sanitária Estadual requisitando vistoria e elaboração de relatório sobre as condições da cozinha, refeitório e alimentação do HGP;

i) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

j) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0301/2020

Processo: 2020.0000532

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Hospital Geral de Palmas em relação disponibilidade de UTI para a idosa C.J.R, internada em estado grave, após realização de procedimento cirúrgico ortopédico.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus estadual e municipal para prestar informações no prazo de 05 dias;
5. Oficie o Diretor Geral do HGP para prestar informações no prazo de 24 horas;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0298/2020**

Processo: 2019.0005918

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Raimunda Bezerra Lima, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das

obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente em relação a pessoa de RAIMUNDA BEZERRA LIMA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que pende resposta a recente diligência expedida através dos Ofício 034 de 2020, aguarde-se o prazo estipulado para o oferecimento das informações solicitadas;
- f) Uma vez cumpridas a diligência elencada, com ou sem resposta do destinatário, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0299/2020**

Processo: 2019.0007575

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de caixa de som".

Representante: Carlos Roberto Xavier de Carvalho

Representado: Igreja Petencostal Oração Ministério Água Viva de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2019.0007575 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 29/01/2020

Data prevista para finalização: 29/01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2019.0007575, que indica a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada com a utilização de caixa de som na igreja Representada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, da Lei Complementar n.º 028/2018 (novo Plano Diretor de Gurupi), vejamos:

Art. 93. É obrigatória a realização de Estudo de Impacto de

Vizinhança, o qual deve ser regulamentado por lei posterior, para obras ou empreendimentos que utilizem o solo com porte ou impacto significativo para a qualidade de vida da população.

§ 1.º O Estudo do Impacto de Vizinhança é obrigatório nos casos previstos em lei, inclusive nas ampliações.

§ 2.º O Conselho do Plano Diretor verificará o cumprimento da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança para outras atividades, conforme previsto na Lei n.º 019 de 2014.

§ 3.º A elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

§ 4.º A lei regulamentar a que se refere o caput deverá iniciar o seu processo elaborativo a partir da data de aprovação desta Lei e ser editada dentro do prazo máximo de quatro (04) anos”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 019/2014, sobre a Política Ambiental no Município de Gurupi, que em seu art. 65, § 3º, indica o rol de atividades em que é obrigatória a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança, in verbis:

“Art. 65 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV está previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183, no Estatuto da cidade nos artigos 36 a 38 e no Plano Diretor de Gurupi no artigo 143. Todas as ações que, de alguma forma impliquem em alterações ou reflexos no meio urbano, devem ser objeto de EIV, para garantir a defesa do interesse coletivo. É obrigatória a realização de Estudo de impacto de Vizinhança, para emissão de licenças e suas revisões.

(...)

§ 2- - O EIV deverá incluir obrigatoriamente audiências públicas nas comunidades afetadas, bem como garantir a participação da população no processo de identificação e avaliação dos impactos a serem ocasionados pelo empreendimento.

§ 3 Q - O EIV é obrigatório para as atividades urbanas que causam:

a] poluição visual;

b] poluição sonora;

(...)”

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO que nas ações civil pública, de nº. 0017244-33.2019.827.2722 (Bar Vira Copos) e 0017247-85.2019.8.27.2722 (Conveniência Barão), foi determinado ao município de "Gurupi que antes de expedir o alvará de funcionamento que realize o estudo de impacto de vizinhança consoante previsto na LC no. 019/2014 e no Plano Diretor", sob pena de multa diária;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0007575** em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de caixa de som".

Como providências iniciais, determina-se:

7. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
8. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
9. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
10. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
11. autue-se como Inquérito Civil;
12. oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificação para que no prazo de 10 (dez) dias informe:

6.1 – se a igreja Representada possui alvará de funcionamento;

6.2 – se a expedição de alvará de funcionamento foi procedida a realização de estudo de impacto de vizinhança; e

6.3 – no caso de resposta negativa, que seja requisitado da Representada a realização de estudo de impacto de vizinhança nos termos definidos na legislação municipal.

1-1.3 Inquérito Civil Público: "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA o Representante Anônimo**, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da **Notícia de Fato nº 2019.0008308, originada pela denúncia feita por meio da Ouvidoria do MP/TO nº 07010317687201968**, noticiando fraudes e desvios de dinheiro público em procedimentos licitatórios e em contratos no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão de Indeferimento

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando fraudes e desvios de dinheiro público em procedimentos licitatórios e em contratos no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração

Com efeito, constam da denúncia dois fatos distintos, o primeiro deles alusivo a um contrato com o escritório de advocacia Bezerra Lopes Advogados, e o segundo deles referente a um contrato com a arquiteta Lorena Lopes. No que diz respeito ao primeiro fato, o denunciante refere a existência de um "mensalinho", noticiando que o escritório de advocacia Bezerra Lopes, todos os meses, repassa a quantia de R\$ 1.200,00 a todos os vereadores. Neste particular, a denúncia é totalmente superficial, não descrevendo minimamente a dinâmica dos fatos, porquanto não aponta o número do contrato e nem a data desta avença, outrossim, não detalha as circunstâncias fáticas em que o dinheiro público percebido pelo escritório de advocacia é repassado aos vereadores, ou seja, se mediante transferência bancária para os mesmos ou parentes e/ou amigos, ou se, ao contrário, é entregue em "dinheiro vivo", em mãos dos edis ou de representantes destes. Também não há indicação de eventuais testemunhas que tenham conhecimento dos fatos. Por derradeiro, não está a denúncia lastreada em documentos mínimos que evidenciem os ilícitos, a exemplo de fotos, vídeos e documentos.

Os mesmos argumentos valem para o segundo fato denunciado, tendo em vista que não se apontou as circunstâncias em que a arquiteta Lorena Lopes teria repassado dinheiro de origem pública aos senhores vereadores, não se arrolou testemunhas dos fatos e não há indícios mínimos de prova juntados à denúncia, a exemplo de fotos, vídeos e documentos.

Tendo em vista que os denunciantes anônimos, por ocasião do registro da denúncia junto ao site do Ministério Público, recebem um número de protocolo para que possam acompanhar a tramitação da Notícia de Fato, decidi facultar ao denunciante anônimo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos, acessar este feito via internet e complementar sua denúncia, juntando a estas as informações, documentos, rol de testemunhas que eventualmente dispusesse, objetivando entregar a este órgão do Ministério Público indícios de prova suficientes que emprestem credibilidade a denúncia. Facultei ao denunciante anônimo, ainda, comparecer a esta promotoria, ficando resguardada a sua identidade, com o propósito de repassar a este promotor as informações detalhadas dos supostos ilícitos e os elementos de prova de que dispusesse (evento 1).

Sem prejuízo das deliberações acima, e com propósito de confirmar, ao menos em parte, a verossimilhança da representação, determinei a expedição de mandado de constatação, a fim de que o senhor oficial de diligências diligenciasse até as proximidades do suposto escritório de arquitetura da senhora Lorena Lopes, ao menos por três vezes, em dias e horários distintos, no intervalo de 15 dias, objetivando certificar a presença e/ou movimentação, no local, de um ou mais vereadores, e bem assim da servidora Karla (cujo nome correto é Carla Daniela), e sendo o caso, promovesse os registros fotográficos e filmagens dos referidos agentes públicos, após, juntado-se aos autos certidão circunstanciada das diligências, instruída com as mídias produzidas (evento 1).

Juntou-se no evento 3 as informações prestadas pelo senhor oficial de diligências.

Certificou-se no evento 5 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo.

Outrossim, verifica-se das informações prestadas pelo oficial de diligências, no evento 5, que ao contrário do apontado na representação, não fora observada a movimentação de vereadores e da servidora Carla Daniela nas imediações do escritório de arquitetura da senhora Lorena Lopes.

Destarte, não vislumbro justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **promovo o arquivamento da representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0314/2020

Processo: 2019.0007315

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o **CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO DEUS PROVERÁ**, localizado na cidade de Miranorte, desde o ano de 2.104 vem ofertando pré-escola, segunda etapa da educação infantil, para crianças de 4 e 5 anos de idade na própria residência da Diretora, **LICILENE APARECIDA MARTINS MELO**;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a notícia de fato, o CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO DEUS PROVERÁ não possui licença expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Miranorte para funcionar como estabelecimento de ensino na modalidade Pré-escola, haja vista a ausência de procedimento prévio de credenciamento devidamente instaurado e apreciado pelo órgão administrativo competente;

CONSIDERANDO que a Meta nº 1 do Plano Municipal de Educação de Miranorte fixou como diretriz a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade;

CONSIDERANDO que as crianças que frequentam o CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO DEUS PROVERÁ não estão matriculadas em outra unidade escolar da rede pública ou da rede privada de ensino de Miranorte, o que importa em violação da Meta de Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2019, expedida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº5/2009;

CONSIDERANDO ainda que o § 2º do citado dispositivo normativo fixa a obrigatoriedade de matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, as crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando elucidar os fatos descritos.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Requisite-se do CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO DEUS PROVERÁ, a pessoa de sua Diretora, o fornecimento dos seguintes documentos: c.1) Relação nominal de crianças matriculadas no ano de 2020 no CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO DEUS PROVERÁ; c.2) Alvarás de Funcionamento expedidos pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE e pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE; 3) Relação de cuidadores, professores e empregados que trabalham no CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO DEUS PROVERÁ;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 04 de fevereiro de 2020.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 04 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 927



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>